PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 105/92, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 90/91.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 90/91, de 26 de novembro de 1.991 o seguinte: "Parágrafo Único - A presente doação destina-se a moradia de Juiz de Direito e Promotor Público para instalação de Comarca".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de fevereiro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo